



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

306ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao trigésimo dia de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões do
2 Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho
3 Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a 306ª
4 Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ**
6 **CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO**
7 **RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE**
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI,**
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS**
10 **ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário
11 para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior
12 com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV -**
13 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Da Conselheira relatora**
14 **ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº 57.682/2006 – Atrium Assessoria Florestal**
15 **Ltda – Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação do recurso e passa a palavra ao
16 representante processual da empresa recorrente, o Dr Ramón Cançado, acompanhado da sócia da
17 empresa, Sra. Silvana Ribeiro Nobre e da Dra. Joselaine Monteiro, do escritório Semcon. O
18 causídico afirma que a reclassificação não teve motivação expressa, conforme exigido pelos
19 artigos 31 e 37 da CF/88, sendo que a empresa era já limitada e sempre havia recolhido por
20 alíquota fixa, desde sua inscrição em 2006. Trata-se de uma sociedade uniprofissional de
21 engenheiros, atuando sob responsabilidade pessoal, inclusive em relação a ilícitos. Menciona o
22 artigo 110 do CTN, de que a lei tributária não tem o condão de alterar institutos consagrados no
23 direito civil. Diz não possuir funcionários, comprovado por RAIS negativa, e tratar-se de uma
24 sociedade limitada com atuação intelectual/pessoal. Concedido o prazo de quinze dias para
25 apresentação de memoriais. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do**
26 **Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº 45.595/2015 – VWS Empreendimentos**
27 **Urbanísticos Ltda – Pedido de Reconsideração.** O relator faz breve explanação do recurso e
28 passa a palavra ao representante processual da empresa recorrente, o Dr. Frederico A. H.
29 Blaawn, que, após cumprimentar a todos, diz que a área hoje ocupada pelo Residencial Rivera
30 teve lançado o IPTU pelo município para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, de forma
31 extemporânea e retroativa em 16/10/2013, não oportunizando o pedido de desconto de APP para
32 a gleba. Solicita do julgador administrativa a busca da verdade material para que o tributo dos
33 exercícios 2011 e 2012 possam ser recolhidos com o citado desconto. O presidente agradece os
34 dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES**
35 **– Processo Nº 70.810/2016 – Leonilda Galvani Marchini - Pedido de Reconsideração.** O
36 representante processual alegou problemas de saúde da requerente Leonilda para o não
37 comparecimento à sustentação oral. Autorizado pela relatora nova data para oitiva. **Do**
38 **Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 52.010/2014 – Sítio Santa**
39 **Helena – Recurso de Ofício.** Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro**
40 **relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 68.415/2016 – Sítio São José do Chico**
41 **Gleba II – Recurso Ordinário.** O problema enfocado ‘*in casu*’ se trata, especificadamente, sobre
42 o pedido de isenção de – IPTU – do exercício de 2016, com base pertinente à matéria, muito bem
43 apresentado por parte do contribuinte, similar a outros pedidos efetuados pelo mesmo
44 contribuinte, em glebas congêneres. Como fizemos alhures em caso similar (SÍTIO SÃO JOSÉ
45 DO CHICÓ GLEBA III), não há o que admoestar, somos pela total legalidade do pedido e ele
46 está perfeitamente formalizado nos presentes autos. Somos pela possibilidade jurídica do pedido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

306ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 em favor do requerido, ou seja, pelo seu deferimento. Votaram com a primeira instância, os
48 Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro
49 relator, os Conselheiros Ivanjo, José Coral, Luiz, Marcelo e Marcos. Dado provimento por
50 empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4º do Decreto nº 14.147/2011 – *Regimento*
51 *Interno*. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 13.825/2016 –**
52 **José Lopes Batista** - Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Luiz Sabbadin. O
53 Conselheiro Arnaldo Sorrentino, deixou a sessão as 10:20h. **Da Conselheira relatora ROSANA**
54 **GERALDO PIRES – Processo Nº 129.894/2015 – Néelson Castilho** - Recurso Ordinário. Trata
55 o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente às fls. nº 40 e 41 dos autos pelo
56 contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. Conforme se extrai do presente
57 processo, há manifestação do IPPLAP de que o referido imóvel é contemplado com os
58 melhoramentos previstos no inciso V do artigo 124 da L.C. nº 224/2008. O SEMAE informa
59 quanto a existência de redes públicas de água e esgoto a uma distância aproximada de 150 (cento
60 e cinquenta) metros do imóvel. A Secretaria Municipal de Educação noticia o funcionamento de
61 escolas desde 1980 próximas ao imóvel do contribuinte. Diante do informado pelos órgãos
62 acima mencionados resta comprovado a existência dos melhoramentos que autorizam a cobrança
63 do IPTU pela municipalidade. A relatora nega provimento para manter a r. decisão de primeira
64 instância para cobrar o IPTU dos exercícios de 1994 a 2015. Negado provimento por
65 unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**
66 **72.121/2016 – Sítio Santo Antonio** – Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício,
67 conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de
68 primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de
69 2016, referente ao imóvel denominado Sítio Santo Antônio, situado a Estrada Antônio Dias
70 Rodrigues, Bairro Campestre, com área territorial de 191.000,00 m² (19,10 ha), propriedade de
71 Rosana Guion e outros, cadastrado sob CPD 1568065. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal
72 de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria realizada em 17/10/2016, constatou o
73 cultivo de cana de açúcar em toda a área aproveitável do imóvel, que o mesmo encontra-se
74 totalmente inserido no perímetro urbano. As notas fiscais de fls. 22 e 23, válidas para o exercício
75 de 2015, somam 1.489,4 toneladas comercializadas, para uma área aproveitável de 17,9 ha,
76 conforme fls. 13 dos autos. A média produtiva obtida de 83,2 toneladas por hectares está acima
77 da média produtiva da região de 68 toneladas por hectare. O imóvel da solicitação tem
78 destinação econômica na produção agrícola. A relatora vota pelo não provimento do recurso de
79 ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU,
80 exercício de 2016, mantendo o valor da Taxa de Serviços Públicos, para o imóvel do CPD
81 1568065. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL –**
82 **Processo Nº 64.539/2017 – José Del Tedesco** - Concedido vista a Conselheira Helena Gama de
83 Aquino. **Do Conselheiro de vista MARCIO BARBON – Processo Nº 208.870/2015 – CJ do**
84 **Brasil** – Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Ivanjo Spadote. **Do Conselheiro**
85 **relator LUIZ SABBADIN – Processo Nº 73.710/2016 – Velvet Participações S.A** – Recurso
86 Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 178 contra decisão de primeira
87 instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado
88 sob CPD 157998.2. Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a
89 informação de que o requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº
90 16435/2015, como motivos do indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 214 – 216
91 atestou o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José
92 Coral, considerou que houve justificado motivo para atraso no protocolo do processo e vota pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

306ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 deferimento do recurso. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator LUIZ**
94 **SABBADIN – Processo Nº 73.714/2016 – Velvet Participações S.A – Recurso Ordinário.**
95 Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 172 contra decisão de primeira instância que
96 indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado sob CPD
97 158961.2. Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a informação de
98 que o requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº 16435/2015, como
99 motivos do indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 204 – 206 atestou o cultivo de
100 cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José Coral considerou que
101 houve justificado motivo para atraso no protocolo do processo e vota pelo deferimento do
102 recurso. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator LUIZ SABBADIN –**
103 **Processo Nº 73.718/2016 - – Velvet Participações S.A – Recurso Ordinário.** Trata-se de
104 Recurso Ordinário interposto às fls. 172 contra decisão de primeira instância que indeferiu o
105 pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado sob CPD 158961.0.
106 Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a informação de que o
107 requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº 16435/2015, como motivos do
108 indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 204 – 206 atestou o cultivo de cana de
109 açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José Coral, considerou que houve
110 justificado motivo para o atraso no protocolo do processo e vota pelo deferimento do recurso.
111 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator GEDSON DE CAMARGO –**
112 **Processo Nº 99.096/2015 – Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda – Recurso**
113 **Ordinário. “ad hoc” Marcos Teixeira.** Trata o presente processo sobre impugnação de
114 lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. Após análise da
115 documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do Simples
116 Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenquadrado do Simples Nacional a partir
117 de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços perante a
118 legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme se
119 evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à
120 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o
121 ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços)
122 onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela
123 fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do
124 Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-
125 se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional.
126 O relator nega provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e
127 solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São
128 Paulo. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator GEDSON DE**
129 **CAMARGO – Processo Nº 99.097/2015 - Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda –**
130 **Recurso Ordinário. “ad hoc” Marcos Teixeira.** Trata o presente processo sobre impugnação de
131 lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. Após análise da
132 documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do Simples
133 Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenquadrado do Simples Nacional a partir
134 de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços perante a
135 legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme se
136 evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à
137 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o
138 ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

306ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela
140 fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do
141 Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-
142 se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional.
143 O relator nega provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e
144 solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São
145 Paulo. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator GEDSON DE**
146 **CAMARGO – Processo Nº 99.098/2015 - Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda –**
147 Recurso Ordinário. “*ad hoc*” Marcos Teixeira. Trata o presente processo sobre impugnação de
148 lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. No caso, o
149 contribuinte protocolizou impugnação de lançamento alegando que a opção tributária da empresa
150 era o Simples Nacional e que por sua vez, o pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do
151 Simples Nacional) contempla o pagamento do ISS, não sendo devida a sua cobrança. VOTO
152 Após análise da documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do
153 Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenquadrado do Simples Nacional a
154 partir de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços
155 perante a legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme
156 se evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à
157 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o
158 ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços)
159 onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela
160 fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do
161 Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-
162 se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional.
163 O relator nega provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e
164 solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São
165 Paulo. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE –**
166 **Processo Nº 25.381/2001 – Pedroso Advogados Associados –** Recurso Ordinário. “*ad hoc*”
167 César Zanluchi. Tendo em vista a informação contida nos autos, noticiando a existência de um
168 processo judicial cujo objetivo serve à anulação da cobrança de dívida tributária referente ao
169 mesmo objetivo do presente procedimento administrativo, perde o processo de nº 25.381/2001
170 seu objetivo. Assim, diante da ocorrência de fato que acarreta a perda do objeto do presente auto,
171 vota o relator pela extinção do processo sem reconhecimento do mérito. Negado conhecimento
172 por unanimidade. **Processos em diligência:** Do Conselheiro de vista Luiz Sabbadin – Processo
173 Nº 13.825/2016 José Lopes Batista – Feito diligencia à Procuradoria. **Informes:** Do Regimento
174 Interno Art. 16 Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão - ser devolvidos à
175 Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de
176 seu recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo
177 Sorrentino(30). Fabiano Ravelli(2). Gedson de Camargo(4). Ivanjo Spadote(27). Marcelo Gomes
178 de Moraes(1). Marcio Barbon(1). Sidnei Alves(5). Antonio Carlos Reis(1). César Zanluchi(1). §
179 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para
180 julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido.
181 Houve pedido de vista na sessão 304ª (02/10) do Conselheiro Fabiano Ravelli – Processo Nº
182 103.682/2016 - Processo Nº 36.103/2016. Do Conselheiro Sidnei Alves - Processo Nº
183 34.273/2014. Do Conselheiro Márcio Barbon – Processo Nº 28.473/1997. Houve pedido de vista
184 na sessão 305ª (16/10) do Conselheiro Marcelo Gomes – Processo Nº 77.154/2015 – Sítio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

306ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 Pachoalini, e ainda não foi devolvido. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente
186 agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião as onze horas e quarenta
187 minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de
188 Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.
189 *.*.*.*

190

191

192

193

194

RENATO RONSINI

Presidente

195

196

197

198

199

200

201

ARNALDO SORRENTINO

Membro Conselheiro - Titular

202

203

204

205

206

207

208

209

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro - Titular

210

211

212

213

214

215

216

217

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro - Titular

218

219

220

221

222

223

224

225

SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro - Titular

226

227

228

229

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular

MARCELO GOMES DE MORAES

Membro Conselheiro - Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES

Membro Conselheiro - Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

306ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

230

231 CÉSAR MAURICIO ZANLUCH

232 Membro Conselheiro - Suplente

233

234

235

236

237

238

239 LUIZ ÂNGELO SABBADIN

240 Membro Conselheiro - Suplente

241

242

243

244

245

246

247

248

HELENA M. GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro - Suplente

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI

Secretária